



Prefeitura do Município de Cajamar

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei nº 209 de 28/01/2022- biênio 2023/2025

RESOLUÇÃO CMAS Nº. 004/2023

DOM nº 361
29/05/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Municipal nº. 209, de 28 de janeiro de 2022 e,

Considerando a Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS Nº 13, de 15 de maio de 2014, que inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

Considerando a Resolução CNAS Nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

E, considerando a deliberação da plenária de 16 de maio de 2023, que as Entidades Sociais atenderam o art. 13 da Resolução CNAS Nº. 014/2014;

Resolve:

Art. 1º - Atribuir nova numeração de inscrição para as entidades sociais já inscritas neste conselho, visando atender o art. 17 da Resolução CNAS Nº. 014/2014 – “Os Conselhos de Assistência Social deverão estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano”, conforme quadro abaixo:

Nº	Tipo	CNPJ Nº	Nome da OSC
001	Entidade	52.351.814/0001-74	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar
002	Entidade	05.119.104/0001-33	Associação Sítio Agar
003	Entidade	61.704.086/0001-28	Hácali – Há um Caminho à Liberdade
004	Entidade	05.326.856/0001-75	Instituto Millenium

Art. 2º - O tipo de inscrição deferido por este Conselho, atendeu à época da inscrição, os requisitos dispostos nos art. 8º, 9º e 10º da Resolução CNAS Nº. 014/2014;

Art. 3º - A emissão do comprovante de inscrição atenderá o disposto no art. 11 da Resolução CNAS Nº. 014/2014;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar/SP, 26 de maio de 2023.

Regina Célia Duarte

Presidente do CMAS